



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 87/2008

Florianópolis, 4 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.804 a 1.813 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. São alterações que se fazem necessárias para readequação da legislação tributária catarinense relativa ao regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, em razão das disposições do Convênio ICMS 110/07 publicado no D.O.U. de 03/10/07.

3. As Alterações 1.804 e 1805 revogam dispositivos superados pela Alteração 1806.

4. A Alteração 1.806 dá nova redação integral às disposições regulamentares relativas às operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, inclusive com introdução de novas mercadorias, por força do Convênio ICMS 110/07.

5. As Alterações 1.807 a 1.813 alteram dispositivos relacionados com o gerenciamento do cadastro tributário e atividades das empresas distribuidoras de combustíveis e lubrificantes em SC a cargo do Grupo Especialista Setorial Combustíveis e Lubrificantes – GESCOL, desta Secretaria.

Respeitosamente,

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC